

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, ENVELOPAGEM E
EXPEDIÇÃO DE FATURAS, AVISOS DE CORTE, AVISOS DE
COBRANÇA, CARTAS E OUTRAS COMUNICAÇÕES COMERCIAIS**

PRC_0493/2021_SM

CADERNO DE ENCARGOS

**ANA CRISTINA
PIMENTA
NEVES PEREIRA**

Assinado de forma digital por
ANA CRISTINA PIMENTA
NEVES PEREIRA
Dados: 2021.11.25 10:00:17 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão, envelopagem e expedição de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais, com observância das especificações técnicas e as disposições normativas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.
6. Nas presentes cláusulas, utilizar-se-ão as seguintes denominações:

- “Entidade Adjudicante” – **Águas do Norte, S.A.**, abreviadamente designada por **AdNorte**;
- “Prestador de Serviços/ Adjudicatário” – Empresa ou grupo de empresas consorciadas a quem vier a ser adjudicada a prestação de serviços;
- “Serviços de Finishing” – Serviços de impressão, envelopagem e expedição (entrega pelo adjudicatário nos CTT ou entidade equivalente / equiparada desde que comunicada pela **AdNorte**).

Cláusula 3.^a

(Preço base)

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **42.556,79 EUR (quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e setenta e nove centimos)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, para o período de vigência inicial, considerando-se, em caso de renovação do contrato, a despesa máxima prevista de **127.670,36 EUR** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e setenta euros e trinta e seis centimos).
2. Não obstante o preço base fixado no número anterior são, também, fixados os seguintes preços base unitários

Artigo	Designação	Preço Unitário (Euros)
1.	Folha Branca 80 gr	0,0318 €
	Impressão frente e verso 1 cor	
	Dobragem e envelopagem 1 folha	
	Envelope branco formato DL dupla janela para avença	
2.	Folha Branca 80 gr	0,0308 €
	Impressão frente 1 cor	
	Dobragem e envelopagem 1 folha	
	Envelope branco formato DL dupla janela para avença	
3.	Envelopagem de faturas agregadas (custos por fatura)	0,0078 €
4.	Dobragem (adicional), por folha	0,0036 €
5.	Envelopagem (adicional) por folha	0,0015 €
6.	Suplemento por Envelope branco formato DL 1 janela para avença	0,0013 €
7.	Suplemento por Impressão a cores 1 face	0,0050 €

Artigo	Designação	Preço Unitário (Euros)
8.	Suplemento por Impressão a cores 2 faces	0,0965 €
9.	Envelope branco formato DL sem janela RSF	0,0108 €

3. Encontram-se incluídos nos preços base referidos nos números anteriores:

- Os trabalhos de preparação de informação baseada em ficheiros de texto ou outro formato estruturado, para a geração de documentos em formato PDF, e fornecidos pela **AdNorte** ou pelo fornecedor de software;
- Os trabalhos de pré-processamento e/ou processamento de documentos em formato PDF, fornecidos pela **AdNorte** e enviados individualmente ou em lote para impressão, envelopagem e expedição;
- Caso ocorram necessidades de inclusão de diversos documentos num mesmo envelope, ou em necessidades de inclusão de adicionais, conjuntamente com os documentos gerados / impressos pelo prestador do serviço. Entenda-se por adicionais, materiais fornecidos pela **AdNorte** já impressos para encarte;
- Os custos relativos a atualizações (alterações de layout dos documentos), nomeadamente, alteração de textos, mapeamento de campos variáveis, atualização de elementos gráficos, ou desenvolvimentos em documentos existentes e criação de novos documentos que possam vir a ocorrer, por solicitação da **AdNorte** no decurso do período contratual.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a **12 (doze) meses**, contados da data da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- O contrato será renovado, automaticamente, por iguais períodos de tempo, até 2 (duas) vezes, podendo atingir, assim, o prazo máximo de execução de 36 (trinta e seis) meses, anos, caso não seja denunciada pela **AdNorte**, com uma antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias em relação ao termo da vigência do contrato em vigor, a intenção de não o renovar.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de impressão, envelopagem e expedição de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.
2. Os serviços a prestar compreendem:
 - a) Impressão de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.
 - b) Envelopagem de faturas, avisos de corte, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.
 - c) Expedição de faturas, avisos de corte registados com aviso de receção, avisos de cobrança, cartas e outras comunicações comerciais.
3. Os serviços a prestar deverão ser realizados do modo seguinte:
 - a) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
 - b) Proceder à afetação dos meios de acordo com a proposta;
 - c) Alterar os modelos pré-impressos, na sequência de alteração, pela **AdNorte**, quer do layout e quer da origem dos dados;
 - d) Prover à segurança da informação processada, utilizando todos os meios necessários e adequados à proteção dos dados tratados;
 - e) Garantir a proteção da informação contra ataques através das redes informáticas;
 - f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
 - g) Com a periodicidade melhor definida na proposta adjudicada (no máximo de um dia útil, que incluem o dia de entrega dos ficheiros, pela **AdNorte** ao prestador de

- serviços), efetuar a impressão, envelopagem e entrega nos CTT para a expedição postal;
- h) Em simultâneo com a obrigação prevista na alínea anterior, a obrigação de gerar e disponibilizar à **AdNorte**, os documentos gerados em ficheiro em formato “PDF”, indexados aos ficheiros enviados pela **AdNorte**;
 - i) Adicionar, às comunicações previstas na alínea g), outros documentos (Inserts/Adicionais) que se considerem ser necessários;
 - j) Entregar diariamente (em formato Excel), um relatório do estado dos trabalhos à **AdNorte**, com indicação de: nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressão, documentos adicionais e envelopagem; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT e número da guia dos CTT;
 - k) Disponibilizar diariamente as guias dos CTT à **AdNorte**;
 - l) Disponibilizar um contacto para resolução de anomalias com disponibilidade de 24 horas;
 - m) Comprovar e manter a capacidade de produção e de "disaster recovery" para o trabalho proposto, com tempo de retenção mínimo de 90 dias.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
 6. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **AdNorte**.
 7. A prestação dos serviços objeto do contrato deve ser efetuada de acordo com o fim a que se destina a sua utilização e de acordo com os prazos respetivos, em conformidade com as especificações definidas nos **Anexos I e II**, a este Caderno de Encargos.
 8. O prestador de serviços é responsável pela cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e profissionais do pessoal envolvido na execução dos serviços, de acordo com a legislação em vigor e a fornecer prova documental da celebração dos referidos contratos de seguro, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) à **AdNorte** quando por esta lhe for exigido, sempre que julgar conveniente.
 9. São da exclusiva responsabilidade do prestador de serviços as obrigações relativas ao seu pessoal afeto à execução dos trabalhos e à realização dos serviços complementares, à

aptidão profissional e à disciplina, cabendo-lhe assegurar o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar.

10. A relação contratual entre o prestador de serviços e os seus recursos humanos afetos ao serviço é da sua exclusiva e inteira responsabilidade, no que respeita, nomeadamente a contratos de trabalhos, incluindo o poder disciplinar, o pagamento de remunerações, prémios e bónus, o controlo de faltas, absentismo, férias, atrasos, doenças, baixas, e outros.
11. O adjudicatário é ainda obrigado a comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do concurso objeto do presente caderno de encargos ou do contrato celebrado com a entidade adjudicante.
12. Comunicar à **AdNorte** qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas, indicados no contrato.
13. Disponibilizar à **AdNorte** a informação relevante para a gestão do contrato.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
 - a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
 - c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
 - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **AdNorte**;
 - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **AdNorte**;
 - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
 - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

1. A expedição dos documentos deve ocorrer, no máximo, em D+I após a receção dos ficheiros, sendo D o dia de receção dos ficheiros (considerando dias úteis).
2. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a apresentar à **AdNorte** o relatório diário de atividade, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços.
3. Todos os pedidos da **AdNorte** para alteração de modelos, processamento de ficheiros ou outros processos em curso, ou a desenvolver, devem ser respondidos no mesmo dia útil, com a indicação de prazo de execução, condições técnicas exigidas e condicionantes quando existam.
4. Diariamente a **AdNorte** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
5. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à **AdNorte** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
6. No caso da análise da **AdNorte** a que se refere o n.º 3 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
7. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdNorte**, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
8. Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a **AdNorte** procede a nova análise, nos termos do n.º 3.
9. Caso a análise da **AdNorte** a que se refere o n.º 3 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve informar por escrito o prestador de serviços.
10. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I** ao Caderno de Encargos.

11. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar à **AdNorte**, com uma periodicidade mensal, até ao 3.º dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço, um relatório de atividade, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, contendo nomeadamente a seguinte informação:
- a) Quantidade diária de objetos recebidos da **AdNorte** para processamento, impressão e expedição;
 - b) Quantidade diária de objetos impressos;
 - c) Quantidade diária de objetos expedidos/entregues aos CTT;
 - d) Quantidade de PDF de faturas gerados e colocados no FTP (File Transfer Protocol).
 - e) Quantidade de PDF de avisos de corte e avisos de cobrança gerados e colocados no FTP (File Transfer Protocol).
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

(Transferência da propriedade)

- 1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **AdNorte**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª

(Conformidade e garantia técnica)

- 1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **AdNorte**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdNorte**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
2. O prazo do dever do sigilo, previsto na cláusula anterior, é igualmente aplicável a subcontratados que, em virtude da execução do presente contrato, tenham tido acesso a informação a coberto do sigilo, relativamente aos quais o Adjudicatário é responsável perante a **AdNorte**.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **AdNorte** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD -

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **AdNorte**.
4. O prestador de serviços aceita que a **AdNorte** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **AdNorte**
5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **AdNorte**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **AdNorte**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **AdNorte**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **AdNorte**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **AdNorte**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- f) Prestar à **AdNorte**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **AdNorte**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **AdNorte**;
 - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - j) Prestar a assistência necessária à **AdNorte** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.
 - k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
 - l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **AdNorte** ou por outro auditor por este mandatado.
8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **AdNorte**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Interoperabilidade digital)

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da AdNorte

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **AdNorte** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.
3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdNorte**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
6. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **AdNorte**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **AdNorte** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a emissão da respetiva aceitação e validação, pela **AdNorte**, das quantidades e valores constantes do relatório mensal de atividades previsto na cláusula 7.^a, ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da **AdNorte**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a **AdNorte**:
 - a) Deve a **AdNorte** exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
 - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à **AdNorte** perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 17.^a

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **AdNorte** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.
6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **AdNorte**.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **AdNorte** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdNorte** pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.^a deste caderno de encargos, 10% do valor do respetivo serviço (preço unitário x quantidade) por cada semana de atraso na realização da respetiva intervenção;
 - b) Pelo incumprimento do prazo indicado na cláusula 5.^a, n.º 3, alínea g) deste caderno de encargos, 5% do valor do respetivo serviço (preço unitário x quantidade);
 - c) Pelo incumprimento do prazo indicado na cláusula 7.^a, n.º 1, 1% do preço contratual.

2. O cálculo das penalizações serão efetuados mensalmente.
3. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no n.º I não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **AdNorte** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdNorte** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A **AdNorte** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdNorte** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

(Resolução por parte da AdNorte)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **AdNorte** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
 - b) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a 10 (dez) dias, ou declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **AdNorte** na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **AdNorte**.

Cláusula 21.^a

(Incumprimento imputável à AdNorte)

- I. Se a **AdNorte** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.^a

(Responsabilidades)

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **AdNorte**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

(Foro competente)

- I. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

- I. O Regulamento dos Fornecedoros da AdNorte disponível no site da AdNorte <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 25.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A **AdNorte** pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da **AdNorte**, sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a **AdNorte** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a **AdNorte** interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.
5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da **AdNorte**, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da **AdNorte**, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 26.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.^a

(Contagem dos prazos)

- I. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a

(Legislação aplicável)

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 29ª

(Especificações para a prestação de serviços)

I. Descrição dos serviços e quantidades estimadas:

- a) Com a celebração do contrato, a **AdNorte** visa assegurar a Impressão, Envelopagem e Expedição de faturas, avisos de corte, cartas e outras comunicações comerciais de forma eficiente, em conformidade com a legislação em vigor aplicável à(s) atividade(s) a desenvolver, assim como assegurar um conjunto de tarefas e serviços associados àqueles serviços;
- b) As quantidades estimadas são as seguintes por mês/ano:

Artigo	Designação	Qt. Mensal	Qt. Anual
1.	Folha Branca 80 gr	108 505	1 302 060
	Impressão frente e verso 1 cor		
	Dobragem e envelopagem 1 folha		
	Envelope branco formato DL dupla janela para avença		
2.	Folha Branca 80 gr	1 000	12 000
	Impressão frente 1 cor		
	Dobragem e envelopagem 1 folha		
	Envelope branco formato DL dupla janela para avença		
3.	Envelopagem de faturas agregadas (custos por fatura)	50	600
4.	Dobragem (adicional), por folha	500	6 000
5.	Envelopagem (adicional) por folha	500	6 000
6.	Suplemento por Envelope branco formato DL 1 janela para avença	500	6 000
7.	Suplemento por Impressão a cores 1 face	500	6 000
8.	Suplemento por Impressão a cores 2 faces	500	6 000
9.	Envelope branco formato DL sem janela RSF	1 000	12 000

2. Zonas geográficas de expedição dos objetos

- a) A expedição terá por destino os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa, sem prejuízo de novos destinos que venham a ser solicitados pela **AdNorte**;
- b) Durante o período contratual os destinos de expedição de objetos pode ser alterado pela **AdNorte**.

3. Fases da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- Fase I

- a) Adaptação dos ficheiros em formato “.txt” referentes à faturação tendo em conta o Layout (**Anexo IV**) fornecido pela **AdNorte** e as informações constantes do **Anexo I**;
- b) Interpretação de campo próprio (“.anx”) por fatura que consta no ficheiro “.txt”, definido pela **AdNorte**, tendo em vista a inclusão de diferentes adicionais para o mesmo ficheiro;
- c) Identificação no ficheiro global de entidades das faturas de uma mesma entidade para impressão e envelopagem em envelope A4;
- d) Implementação do sistema de transmissão de ficheiros de acordo com as regras a definir pela **AdNorte** e pelo Adjudicatário;
- e) Testes de produção, com recurso aos mecanismos apresentados pelo adjudicatário para a execução fidedigna da informação fornecida, de forma a garantir que o número de objetos rececionado é igual ao número de objetos expedidos;
- f) Mecanismo de controlo de qualidade incluindo deteção de duplicação de produção de ficheiros com o mesmo nome ainda que enviados em dias desfasados.

- Fase 2

- a) Fornecimento de papel branco A4 80 gr para impressão da fatura, em conformidade com os requisitos do **Anexo I**;
- b) Impressão das faturas frente e verso a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr conforme **Anexo I**;
- c) Fornecimento de envelopes em formatos DL dupla janela e A4, conforme **Anexo I**;
- d) Envelopagem dos documentos de acordo com o constante do **Anexo I**;
- e) A inserção de um ou mais anexos, em formato A4, fornecidos pela **AdNorte** de acordo com a alínea b) da fase I;

- f) Entrega das cartas nos CTT (ou entidade equiparada) em envelope pronto ao abrigo do contrato de avença da **AdNorte**, com pré-tratamento de correspondência de acordo com as exigências dos CTT ou entidade equivalente;
- g) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr (frente) dos avisos de corte que serão fornecidos em ficheiros “.pdf” versão final, conforme **Anexo V**, envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato “.pdf” conforme **Anexo VI** e entrega nos correios para envio em correio registado;
- h) Impressão a 1 (uma) cor sobre papel branco 80 gr (frente) de cartas e outras comunicações comerciais que serão fornecidos em ficheiros “.pdf” versão final, envelopagem em envelope DL dupla janela e impressão da guia de expedição fornecida em formato “.pdf” e entrega nos correios para envio em correio registado (considerar a possibilidade de impressão a cores);
- i) Informação detalhada após cada processo de impressão diário, envelopagem e expedição de faturas, de acordo com o constante do **Anexo I**;
- j) Em simultâneo com as anteriores obrigações, a obrigação de gerar e disponibilizar, diariamente, o suporte digital em “.pdf” com aplicação de indexação, de todos os documentos impressos (faturas e outros);
- k) A obrigação de adicionar, às comunicações previstas na alínea a), outros documentos (Inserts/Adicionais) que se estimem ser necessários;
- l) Proceder à entrega de cada documento, para expedição nos CTT, no prazo máximo de 2 dias úteis, após a entrega dos ficheiros dos documentos por parte da **AdNorte**, para tratamento do serviço de *finishing*;
- m) Entregar diariamente um relatório de estado dos trabalhos à **AdNorte**, com indicação de: nome do ficheiro; data da receção do ficheiro; quantidades de impressões, documentos adicionais e envelopagens; estado dos ficheiros; data de impressão; data de envelopagem; data de expedição para os CTT e número da guia dos CTT;
- n) Entregar diariamente as guias dos CTT à **AdNorte**;
- o) Assegurar, pelo menos, duas entregas diárias de correspondência nos CTT (uma durante o período da manhã e outra no período da tarde).

4. Custos abrangidos

- a) Os custos de desenvolvimento e implementação e, na fase de produção, os custos de alteração dos modelos pré-impressos, na sequência de alteração, pela **AdNorte**, quer do Layout quer da origem dos dados, deverão ser diluídos nos preços unitários propostos;

- b) Os custos devem incluir ainda o tratamento de todos os ficheiros remetidos pela **AdNorte** e a produção de “.pdf” das faturas e demais documentos produzidos e expedidos;
- c) O conceito de expedição presente no procedimento de concurso público a adotar visa refletir a responsabilidade de depositar (fazer chegar) aos CTT ou a entidade equiparada comunicada pela **AdNorte** os documentos alvo de *finishing*, e não a sua expedição para casa do cliente, pois esta está abrangida pelo procedimento próprio;
- d) Caso ocorram necessidades de inclusão de diversos documentos num mesmo envelope o preço a pagar não terá qualquer acréscimo face aos valores unitários do serviço contratado;
- e) No âmbito dos serviços de impressão, devem ser também considerados trabalhos de preparação de informação baseada em ficheiros de texto ou outro formato estruturado, provenientes da aplicação comercial e fornecidos pela **AdNorte** ou pelo fornecedor de software. O custo destas atividades que podem incluir o desenvolvimento de modelos documentais e/ou a integração de informação entre a aplicação comercial e o processo de impressão, deverão estar incluídos nos custos unitários do serviço contratado, não havendo lugar ao pagamento de qualquer valor adicional. Esta necessidade não é aplicável aos objetos com cadência de impressão mensal, com layout definido nos presentes anexos, mas à geração e impressão em bloco de documentos ocasionais, por exemplo contas correntes de clientes.

5. Demonstração de funcionamento e testes de aceitação

- a) A **AdNorte**, por si ou através de terceiro por ela designado, procederá aos testes em conformidade com o **Anexo III**, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ao presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nos **Anexos I e II** ao e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;
- b) Durante a fase realização de testes, o Adjudicatário deve prestar à **AdNorte** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito;
- c) Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do Adjudicatário.

6. Inoperacionalidade de Defeitos ou Discrepâncias

- a) No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade

com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos **Anexos I e II** ao presente Caderno de Encargos, a **AdNorte** deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.

- b) No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdNorte**, às alterações, substituições ou reparametrizações necessárias para garantir a operacionalidade dos serviços prestados bem como o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- c) O estabelecido nos números anteriores não incluem os testes previstos nas fases A e B do **Anexo III**.
- d) Após a realização das alterações necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a **AdNorte** procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

7. Aceitação de Serviços

- a) Caso os testes a que se refere a Cláusula 29.^a, n.º 5, comprovem a total operacionalidade do objeto do contrato bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Adjudicatário e da **AdNorte**.
- b) Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, a **AdNorte** aceita que a partir dessa data, o Adjudicatário está capacitado a prestar os serviços objeto do contrato, sem prejuízo das obrigações de garantia, sigilo e outras legalmente obrigatórias ou via contrato, que impendem sobre o Adjudicatário.
- c) A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos serviços objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e seus anexos presente Caderno de Encargos.

8. Garantia de Continuidade

- a) O Adjudicatário deve garantir a continuidade da prestação de serviço que integra o objeto do contrato pelo prazo nele previsto, assegurando a reposição atempada dos materiais de stock necessários à produção.

- b) Se o Adjudicatário necessitar de prestar esses serviços através de terceiros, não previstos inicialmente no contrato, deverá informar a Entidade Adjudicante com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando o motivo.

9. Reclamações

- a) Execução do serviço, serão encaminhadas, de imediato, para o prestador do serviço que deverá resolver as causas da reclamação e assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos (patrimoniais ou extrapatrimoniais) provocados, enviando, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **AdNorte**, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.
- b) As reclamações da **AdNorte** sobre serviço deficiente, sobre atrasos ou sobre outros danos decorrentes dos serviços executados pelo adjudicatário deverão ser resolvidas e assumidas pelo prestador do serviço.
- c) Perante os clientes da **AdNorte**, o Adjudicatário deverá assumir os encargos respetivos e a responsabilidade pelos danos.
- d) O adjudicatário deverá ainda enviar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, à **AdNorte**, relatório sobre a situação, onde se refira as medidas que foram adotadas.

ANEXO I

Descrição da solução pretendida e parâmetros base dos serviços a disponibilizar

O concorrente deverá discriminar a solução que pretende implementar e os serviços adstritos à mesma.

O objeto do contrato incluirá no mínimo os seguintes serviços:

1. Adaptação dos ficheiros em formato eletrónico referentes à faturação da **AdNorte** tendo em conta o layout fornecido pela entidade adjudicante e a sua origem (Aquamatrix);
2. Impressão das faturas a uma cor, frente e verso em papel branco;
3. Impressão do “.pdf” de registo a uma cor frente em papel branco;
4. Impressão das guias de entrega do correio registado;
5. Impressão e envelopagem agregadas em envelopes A4 com resumo das faturas emitidas por entidade e envelopadas em conjunto;
6. Fornecimento de envelopes em formato DL, branco, duas janelas, com impressão de Taxa Paga, pronto a ser entregue nos correios ou entidade equiparada ao abrigo do contrato de avença da **AdNorte** e de acordo com a indicação desta;
7. Dobragem dos documentos (faturas e outros) e colocação no envelope referido no ponto anterior;
8. Entrega nos CTT;
9. Informação detalhada após cada processo de impressão, envelopagem e expedição de faturas.

ANEXO II

Descrição das especificações técnicas do modo de execução dos serviços

- A **AdNorte**, com a celebração do contrato, deverá fornecer ao adjudicatário o código da avença dos CTT.
- O adjudicatário obriga-se a executar no prazo máximo D+I sendo “D” o dia de receção dos ficheiros, considerando dias úteis, todos os serviços referidos no **Anexo I**.

ANEXO III

Fases de testes

Deverão ser efetuadas as seguintes fases de testes:

Fase A – Fatura

O adjudicatário, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da data da assinatura do contrato, entregará à **AdNorte** para aprovação, um exemplar de impresso de 10 (dez) faturas correspondente a clientes de várias modalidades de pagamento.

No prazo máximo de 2 (dois) dias a **AdNorte** informará o adjudicatário da conformidade, ou desconformidade, das referidas faturas.

Em caso de conformidade, a mesma corresponderá à aceitação do teor da fatura.

Em caso de desconformidade, a **AdNorte** notificará quais as correções e/ou alterações a efetuar, concedendo ao adjudicatário o prazo máximo de 2 (dois) dias para a sua execução.

Fase B – Fatura mais anexos

O adjudicatário fornecerá faturas envelopadas com anexos definidos e fornecidos pela **AdNorte**.

Fase C – Aviso de corte

O adjudicatário fornecerá avisos de corte envelopados e registados com aviso de receção, acompanhados pela respetiva guia de expedição.

Fase D – Entidades

O Adjudicatário fornecerá envelopes A4 com as faturas e respetivos resumos, agrupadas pelas “X” entidades.

Fase E - Testes

A entidade adjudicante efetuará testes periódicos de verificação das quantidades encomendadas, da qualidade do serviço prestado com base nas especificações técnicas descritas no **Anexo I**.

Os testes decorrerão sempre que a **AdNorte** considere conveniente.

Nota: Os testes indicados nas fases anteriores ocorrerão sempre que se verificarem alterações quer na origem dos dados ou no Layout dos documentos.

ANEXO IV

Layout “Fatura da AdNorte”

(ver pasta anexos)

ANEXO V

Aviso de corte

(ver pasta anexos)

ANEXO VI

Aviso de cobrança

(ver pasta anexos)

ANEXO VII

Modelo de guia de expedição

(ver pasta anexos)

ANEXO VIII

Ficheiro de especificações para emissão da fatura

(ver pasta anexos)

ANEXO IX

Ficheiro-tipo com variáveis para emissão da fatura

(ver pasta anexos)

ANEXO X

Modelo de impressão de Taxa de Paga em envelope

(ver pasta anexos)